



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 248

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

Artigo 1º - Fica modificada a Tabela I, número II, aprovada pela Lei 111, de 2 de Setembro de 1951 (Regime Tributário do Município) "TAXA DE CONSUMO DE ÁGUA" que passará a ser a seguinte: 1 "Na Séde" (CACONDE):

- a) De Hotels, confeitarias, bares, estabelecimentos industriais ou comerciais, barbearias, farmácias, padarias e açougues, por mês..... Cr\$ 22,50
- b) Pósts de serviço para automoveis, fábricas de bebidas, fábricas de manteiga ou laticínios, por mês..... Cr\$ 45,00
- c) De cada prédio residencial (por mês)..... Cr\$ 15,00

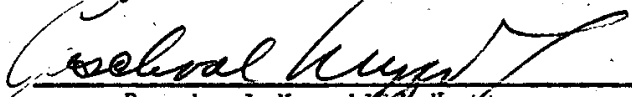
NOTA: Quando o estabelecimento enumerado na letra "A", for anexo à residência do próprio dono do imóvel, este gozará do desconto de 20% da taxa total devida.

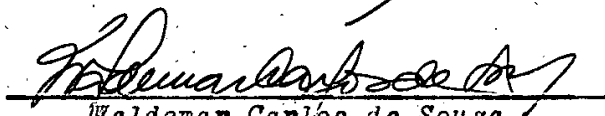
2- NO DISTRITO DE BARRÂNIA : -

- a) Taxa para cada prédio residencial (por Mês)..... Cr\$ 10,00
- b) Taxa mensal para hotéis, confeitarias, padarias e outros estabelecimentos congêneres..... Cr\$ 15,00
- c) Pósto de serviço de automoveis, fábrica de bebidas e fábrica de manteiga (por mês)..... Cr\$ 30,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 19 de Novembro de 1954.


Paschoal Mazzilli Netto
-Presidente-


Waldemar Carlos de Souza
-1º Secretário-